



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JESUS PONTES

PARECER Nº 0014/RE/DEP. JESUS PONTES/2025-AL

PROPOSTA : Projeto de Decreto Legislativo nº 0369/2025-AL

AUTORIA : Deputado Jaime Perez

EMENTA : Concede o Título de Mérito Esportivo Guaracy Rodrigues Lacerda – Guará a Senhora LUANA CRISTINA DA SILVA BRITO – Graduada Lua, e dá outras providências.

RELATOR : Deputado Jesus Pontes

ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 0369/25-AL, de autoria do Deputado Jaime Perez, que visa conceder o Título de Mérito Esportivo Guaracy Rodrigues Lacerda – Guará a Senhora LUANA CRISTINA DA SILVA BRITO – Graduada Lua, e dá outras providências.

Com fulcro no artigo 1º, inciso XVII, da Resolução nº 124/2013-ALAP, e com respaldo no disposto no artigo 134 do RI-ALAP, a tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo segue correta, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

No entanto, tendo em vista a impossibilidade de a CCJ conseguir *quórum* para deliberar antes da Sessão Solene agendada para a outorga da presente honraria, a Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2437/2025/AL, designou este parlamentar como Relator Especial, nos termos do art. 59, *caput* do Regimento Interno desta Casa de Leis para proceder à análise e produção do devido parecer.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Resolução nº 124/2013, de 24/06/2013, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, assim dispõe em seu artigo 20-C:

Art. 20-C. O Título de Mérito Esportivo Guaracy Rodrigues Lacerda será concedido a personalidades do esporte que se

destacaram nas mais diversas categorias, cuja admissão, tramitação e aprovação obedecerão ao estabelecido pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa, devendo fazer-se acompanhado do seguinte:

I – Currículo do homenageado;

II – Justificativa da indicação.

Parágrafo único. A outorga do título honorífico de que trata o *caput* deste artigo se dará ao homenageado após a publicação do Decreto Legislativo, em Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa.

O Projeto de Resolução em análise atende integralmente aos requisitos formais e materiais previstos na legislação vigente e no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encontrando-se em harmonia com o ordenamento jurídico. Não se identificam impedimentos quanto à sua regular tramitação.

A homenageada **Luana Cristina da Silva Brito**, conhecida na capoeira como **Graduada Lua**, possui trajetória marcada pela dedicação ao esporte e à promoção da cultura afro-brasileira. Sua atuação destaca-se pelo compromisso com o ensino, a prática e a difusão da capoeira como instrumento educativo e social, contribuindo para a formação de crianças, jovens e adultos. Ao longo de sua caminhada, Lua consolidou reconhecimento no meio esportivo pela disciplina, responsabilidade e engajamento em ações voltadas ao fortalecimento da capoeira no Amapá.

Com participação ativa em eventos, projetos comunitários e iniciativas de valorização da cultura popular, a Graduada Lua tem desempenhado papel relevante na preservação, no incentivo e na transmissão dos valores fundamentais da capoeira. Sua contribuição para o desenvolvimento cultural e esportivo da comunidade justifica plenamente a concessão do **Título de Mérito Esportivo Guaracy Rodrigues Lacerda – Guará**, reconhecendo sua importância para o esporte amapaense e seu impacto positivo na sociedade.

No tocante à técnica legislativa, não se verificam inadequações no texto apresentado, que se encontra em consonância com a Lei Complementar Estadual nº 0024, de 08 de janeiro de 2004, a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e demais atos normativos estaduais.

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 0369/25-AL, por entender que foram atendidos todos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa, inexistindo vícios que impeçam sua aprovação.

É o parecer.

Deputado JESUS PONTES
Relator Especial